



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0287.0000934/2025-37

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Sólicita aquisição de frigobares.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de 05 (cinco) unidades de aparelho de refrigeração (frigobar), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 038/2025 elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Ato PGJ nº 05/2024. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa JOMED JANUÁRIO ATACADISTA EIRELI Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento. Necessidade de atualização da proposta da contratada." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0007038/2025-61

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Sólicita renovação de convênio.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 26 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Proc: 01.2025.00000229-2.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Denúncia caluniosa.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.00000533-4.

Interessado: Corais de Maragogi Investimentos Turísticos e Imobiliário LTda, José Eduardo Saraiva da Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo para que o arquive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00000535-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, concedendo o envio de senha de acesso aos autos, bem como defiro a reabertura do prazo de 15 dias para que apresente as informações solicitadas.

Proc: 01.2025.00002004-6.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a manifestação de fls. 40/41 do processo nº 02.2025.00000167-1, acolho o parecer da dota Assessoria técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00002049-0.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquive em seu acervo digital.

Proc: 02.2024.00009440-2.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00011764-5.

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 55ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 56, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00003432-9.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 15, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005061-8.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas Sefaz/al.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a juntada de cópia dos autos aos do PIC 06.2023.00000057-5. Após, arquive-se.

Proc: 02.2025.00005380-4.

Interessado: José Carlos Silva Castro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas à fl. 7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00005383-7.

Interessado: Marluce Falcão de Oliveira.



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00005427-0.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00005441-4.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00005510-2.

Interessado: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2024.00000393-2.

Proc: 02.2025.00005560-2.

Interessado: Ivana Attanasio Andrade.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2025.00005585-7.

Interessado: Amanda Almeida Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005594-6.

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2025.00005596-8.

Interessado: Adriana Carla Feitosa Martins.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00005612-3.

Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 25ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 190/193, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 05.2025.00001555-4.

Interessado: Vinnicius Fernandes Santana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001578-7.

Interessado: fabio da silva sousa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001588-7.

Interessado: J S MADEIRO TRANSPORTES ME.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Proc: 05.2025.00001596-5.

Interessado: andré luiz dos santos figueiredo júnior.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001605-3.

Interessado: MV4 Participações S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001606-4.

Interessado: Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001607-5.

Interessado: Márcia Luíza Morais e Vasconcellos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001608-6.

Interessado: Japaratinga Resort Ltda..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001609-7.

Interessado: Sol Salinas Hotelaria e Serviços Ltda..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001610-9.

Interessado: DANIEL HOLANDA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001627-5.

Interessado: Carlos Eduardo dos Santos Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001641-0.

Interessado: JOHN BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001661-0.

Interessado: SPE INHAPI GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001663-1.

Interessado: ATACADAQ S.A..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001666-4.

Interessado: GEOMINERAÇÃO EXPLORAÇÃO MINERAL.

Assunto:Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001667-5.

Interessado: HANS KARSTEN KOEHLER.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001668-6.

Interessado: TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001673-1.

Interessado: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001674-2.

Interessado: Alexandre Belém Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001675-3.

Interessado: Alexandre Belém Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001696-4.

Interessado: JAPARATINGA RESORT LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001697-5.

Interessado: SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001714-1.

Interessado: JAPARATINGA RESORT LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001728-5.

Interessado: Ingrid Cordeiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001729-6.

Interessado: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001743-0.

Interessado: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001783-0.

Interessado: Org de Assistência Neuro Psiquiatrica Organep Ltda..



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001804-0.

Interessado: Lyscia Simon Teixeira Duarte.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001805-1.

Interessado: Pedro Teixeira Duarte.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001806-2.

Interessado: Ivanilson Felix de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 08.2025.00012976-7.

Interessado: Autor Desconhecido.

Assunto: Acidentes da Navegação.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004898/2025-45

Interessado: Assembleia Legislativa Estadual\Gabinete do Deputado Lelo Maia

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À DRH para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTEIRA PGJ nº 317, DE 26 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 0703790-14.2023.8.02.0001, em tramitação na 12ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, regstre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 26 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005562-4



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Vinculado ao processo número: 01.2025.00002327-6

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas

Natureza: Encaminhando cópias dos autos ref. NF nº 1.11.000.000199/2025-01 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando cópias dos autos ref. NF nº 1.11.000.000199/2025-01

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2025.00005594-6

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL

Natureza: Informando acerca da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual da Magistratura para providências que o caso requer.

Assunto: Informando acerca da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual da Magistratura

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005596-8

Interessado: Adriana Carla Feitosa Martins

Natureza: Encaminhando decisão referente a Apelação Cível n.º 0000212-80.2022.8.02.0046 para providências que o caso requer.

Assunto: Intimação referente a Apelação Cível n.º 0000212-80.2022.8.02.0046

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005606-7

Interessado: Comissão Disciplinar Permanente - CDP/PGM/Maceió

Natureza: Ofício nº173/2025/CDP/PGM - Solicitando Providências em Decorrência de Proc. Administrativo para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício nº173/2025/CDP/PGM - Solicitando Providências em Decorrência de Proc. Administrativo

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2025.00005611-2

Interessado: Secretaria de Cumprimento da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Natureza: Encaminhando cópia do despacho proferido nos autos do Processo nº 0000785-32.2025.8.02.0073 para providências que o caso requer.

Assunto: Encaminhando cópia do despacho proferido nos autos do Processo nº 0000785-32.2025.8.02.0073

Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005613-4

Interessado: André Bonaparte Santos

Natureza: Comunicando a existência de 36 (trinta e seis) processos em pauta de julgamento, para a 19.ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Jurisdicional para providências que o caso requer.

Assunto: Comunicando a existência de 36 (trinta e seis) processos em pauta de julgamento, para a 19.ª Sessão

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 23 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007108/2025-14

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença médica para acompanhar pessoa da família.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007101/2025-09

Interessado: Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORATARIA SPGAI nº 347, DE 26 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001700/2025-06, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.122.824-**, matrícula nº 69083-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 341,23 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos – 2ª Região – Tabuleiros do Sul, no dia 17 de junho de 2025, para participar da Semana da Sustentabilidade, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 348, DE 26 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001700/2025-06, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.065.554-**, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 341,23 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos – 2ª Região – Tabuleiros do Sul, no dia 17 de junho de 2025, para participar da Semana da Sustentabilidade, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 349, DE 26 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001708/2025-81, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, Promotor de Justiça, da 3ª PJ de Arapiraca, do Ministério Público, de 3ª entrância, portador do CPF nº ***.336.227-**, matrícula nº 628727, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 722,79 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 682,45 (seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas – 9ª Região – Alto sertão, no período de 06 a 07 de maio de 2025, para realizar audiências em razão de sua designação através da Portaria PGJ nº 245/2020, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 –



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 26 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001708/2025-81

Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007078/2025-48

Interessado: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007118/2025-35

Interessado: Dr. Sitael Jones Lemos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007092/2025-58

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007088/2025-69

Interessado: Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1290.0001700/2025-06

Interessado: 4ª e 5ª Promotorias de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007111/2025-30



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Interessado: Dr. Cláudio José Moreira Teles – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Pùblico em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007113/2025-73

Interessado: Geovane Soares Martins – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 26 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Pùblico

Pautas de Reunião

PAUTA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 29.5.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 29.5.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Pùblico, na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 13ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000050784 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000047602 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000052182 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000048190 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000052193 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000052160 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000052250 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000051806 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000051317 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000020324 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000051794 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000052327 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Ordem: 13 Cadastro nº: 092024000011400 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Envio de relatórios da Corregedoria-Geral e do CNMP Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 14 Cadastro nº: 052025000021034 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000054291 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000054325 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000054047 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000045048 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000020335 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000051906 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000052271 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000052305 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000052393 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 24 Cadastro nº: 052025000020779 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Fundos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 25 Cadastro nº: 092024000011398 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Envio de relatórios da Corregedoria-Geral e do CNMP Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000051861 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 27 Cadastro nº: 022025000050930 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 28 Cadastro nº: 022025000053670 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000051072 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 30 Cadastro nº: 022025000052405 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 31 Cadastro nº: 022025000052705 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000050984 Origem: Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000053026 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 34 Cadastro nº: 062025000000894 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: ERICO FERNANDES DE MENDONÇA/Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos Assunto: Enriquecimento Ilícito Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000051740 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 36 Cadastro nº: 052025000020968 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000051283 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000053215 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000051828 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 40 Cadastro nº: 092023000006691 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Juiz de Direito Plantonista da Central de Audiências de Custódia da Comarca de Maceió/josivaldo cicero alves da silva Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 41 Cadastro nº: 022025000051340 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Ordem: 42 Cadastro nº: 022025000054347 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 43 Cadastro nº: 052025000021334 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: INFRAESTRUTURA Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 44 Cadastro nº: 022025000051817 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 45 Cadastro nº: 052025000021456 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recomendação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 46 Cadastro nº: 022025000051850 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 47 Cadastro nº: 022025000050051 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 48 Cadastro nº: 022025000051894 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 49 Cadastro nº: 022025000050362 Origem: Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 50 Cadastro nº: 022025000051983 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 51 Cadastro nº: 052025000021078 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 52 Cadastro nº: 022025000050384 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 53 Cadastro nº: 022025000052005 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 54 Cadastro nº: 092025000002337 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: PROFISSIONAIS DE APOIO Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 55 Cadastro nº: 052025000020079 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Entidades de atendimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 56 Cadastro nº: 052025000021089 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 57 Cadastro nº: 052025000020990 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 58 Cadastro nº: 022025000050551 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 59 Cadastro nº: 052025000020090 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Inscrição / Documentação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 60 Cadastro nº: 052025000020080 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 61 Cadastro nº: 052025000021123 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 62 Cadastro nº: 022025000053259 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 63 Cadastro nº: 012024000054232 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Marcos Méro
Ordem: 64 Cadastro nº: 062024000001045 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta
Ordem: 65 Cadastro nº: 062024000004731 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta
Ordem: 66 Cadastro nº: 062019000001173 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Anulação Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta
Ordem: 67 Cadastro nº: 062018000009506 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta
Ordem: 68 Cadastro nº: 062020000001673 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta
Ordem: 69 Cadastro nº: 062024000004609 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta

Ordem: 70 Cadastro nº: 092023000015668 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Repasse de Verbas Públicas

Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta

Ordem: 71 Cadastro nº: 012025000002370 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Assunto: Estupro de vulnerável Relator:

Conselheiro Maurício André Barros Pitta

Ordem: 72 Cadastro nº: 062023000000975 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados

Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta

Ordem: 73 Cadastro nº: 022025000021134 Origem: Protocolo das Procuradorias Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta

PROPOSTA DE NOVO ASSENTO - Conselheiro Marcos Méro

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas *ad hoc*

Lista para Impugnação

PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 5/2025:

- Ilda Regina Reis;
- Márcio José Dória da Cunha;
- Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto;
- Lídia Malta Prata Lima;
- Alex Almeida Silva;
- Ramon Formiga de Oliveira Carvalho;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Lucas Sachsida Junqueira Carneiro;
- Rodrigo Soares da Silva;
- Leonardo Novaes Bastos;
- Marlisson Andrade Silva;
- Eloá de Carvalho Melo;
- Paulo Henrique de Carvalho Prado;
- Vinícius Ferreira Calheiros Alves;
- Louise Maria Teixeira da Silva;
- Guilherme Diamantaras de Figueiredo.

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 26 de maio de 2025

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas *ad hoc*



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, referente ao EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 6/2025:

- Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto;
- Lídia Malta Prata Lima;
- Jheise de Fátima Lima da Gama;
- Dênis Guimarães de Oliveira;
- Alex Almeida Silva;
- Ramon Formiga de Oliveira Carvalho;
- Lucas Sachsida Junqueira Carneiro;
- Leonardo Novaes Bastos;
- Marlisson Andrade Silva;
- Eloá de Carvalho Melo;
- Paulo Henrique de Carvalho Prado;
- Rodrigo Soares da Silva;
- Vinícius Ferreira Calheiros Alves;
- Louise Maria Teixeira da Silva;
- Guilherme Diamantaras de Figueiredo.

Cumpre informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 26 de maio de 2025

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas *ad hoc*

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 40 de 26 de Maio de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário DAYANE DELFINO MATIAS, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, a partir de 28/05/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 41 de 26 de Maio de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário GABRIEL VALENÇA PONTES DE MIRANDA, estabelecendo sua lotação no(a) 61ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 27/05/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, serviços, acessórios, reboque e componentes recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo em uso pelo órgão, com implantação e operação de sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento on-line e real time por meio de cartão virtual ou sistema online, nas redes de estabelecimentos credenciados em todo o estado de Alagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

Valor: R\$ 200.040,00 (duzentos mil e quarenta reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2024 – 2027, no programa de trabalho: 03.122.1011.5228 – manutenção das atividades do Ministério Público, PO – 000761 – manutenção das atividades do órgão, natureza de despesa: 339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Vigência: 12 (doze) meses, contado de 01/06/2025 até 31/05/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2025.00001600-9 – Interessado: ANTÔNIO TERCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS – Objeto: Denúncia – Decisão: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO dos noticiantes, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, por não ter sido informado na denúncia os respectivos endereços, nos termos do art.4º§1º da Resolução nº 174/2017, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste ato; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º,III da retro citada Resolução; C) CUMPRA-SE.

Arapiraca/AL, 26 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000331-4
PORTARIA Nº 0010/2025/61PJ-Capit.



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

EMENTA: A ACOMPANHAR A GARANTIA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DAS MARISQUEIRAS DESLOCADAS DA ORLA LAGUNAR PARA O BAIRRO DO BENEDITO BENTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, caput, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivos fundamentais da República, erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem-estar de todos, sem preconceitos ou distinções; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura em seu artigo 6º os direitos sociais à moradia e ao trabalho, fundamentais para a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88); CONSIDERANDO que o artigo 170 da Constituição estabelece que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, garantindo a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que a atividade tradicional das marisqueiras deve ser respeitada enquanto prática sustentável e essencial à subsistência dessa comunidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, segundo o qual todo ser humano tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade; CONSIDERANDO o artigo 23, item I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que dispõe que todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego; CONSIDERANDO o teor do artigo 25, item 1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que assegura a todos os seres humanos o direito a um padrão de vida digno, incluindo alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidizante, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle; CONSIDERANDO o teor do artigo 2º, caput e inciso I, da Constituição do Estado de Alagoas, que estabelece a promoção do bem-estar social e a dignidade da pessoa humana como finalidades do Estado; CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que define o compromisso do Município em promover a dignidade da pessoa humana, combater as desigualdades sociais e regionais no âmbito municipal, e propiciar a construção de uma sociedade justa e solidária; CONSIDERANDO o texto no artigo 7º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que estabelece como competência do Município, em parceria com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade, promover e executar programas de construção de moradias populares, garantindo condições de habitabilidade dignas e acesso a serviços básicos, como transporte coletivo e saneamento; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Maceió que visa a combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores e segmentos desfavorecidos; CONSIDERANDO que o deslocamento das marisqueiras de sua área de trabalho, sem a realização de políticas públicas que permitissem a continuidade de sua atividade econômica, pode configurar violação de direitos humanos e sociais; CONSIDERANDO as perdas sociais, materiais, econômicas, culturais e afetivas que o deslocamento citado das marisqueiras desencadeou; CONSIDERANDO que, em razão do deslocamento, as marisqueiras passaram a enfrentar uma situação de vulnerabilidade social ainda mais crítica, caracterizada pela insegurança alimentar, afetando também a própria estrutura da comunidade; CONSIDERANDO que os espaços antes ocupados também serviam para socialização e o que o isolamento em área distante acarretou gravames psicológicos como depressão e ansiedade, ocasionando declínio da saúde mental; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA A ACOMPANHAR A GARANTIA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DAS MARISQUEIRAS DESLOCADAS DA ORLA LAGUNAR PARA O BAIRRO DO BENEDITO BENTES. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 12 de março de 2025.

**Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça**

PORTRARIA nº 02_2025 (09.2025.00000788-7)



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar nº 15/96), e artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/03) e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato informa a denúncia de supostas animosidades no processo eleitoral para a escolha do próximo Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas;

CONSIDERANDO que o caso requer um acompanhamento para a resolução dos problemas apresentados;

CONSIDERANDO que a matéria tratada na referida Notícia de Fato possui natureza de acompanhamento e de fiscalização, de forma continuada, com um planejamento de ações administrativas ou judiciais visando a solução da problemática, na forma do artigo 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO não haver caracterização, neste momento processual, de atividade sujeita a Inquérito Civil. RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

3) Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

Maceió, 26 de maio de 2025.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000759-8.

PORTARIA N.º 0077/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que R. G. de O. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares, no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida na praia de Ipioca, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2025.00000162-7, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0053/2025/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 20 de janeiro de 2025, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00000162-7, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

Atos diversos

21ª Promotoria de Justiça da Capital RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências na Notícia de Fato 01.2025.00000273-7 – Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital – Objeto: pedido de providência - Decisão: Pelo exposto, reconhecida a perda superveniente de objeto quanto ao atraso do PAD, a ausência de tipicidade ímproba em relação ao atraso do inquérito policial e presente a necessidade de investigar, em procedimento autônomo, conduta atribuída à servidora pública, determino o arquivamento desta notícia de fato e a instauração de Procedimento Preparatório específico para apurar eventual ato de improbidade previsto no art. 9º, IV, da LIA. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo.

Assinado digitalmente
Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

N.ºMP 09.2025.00000800-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por

intermédio da 65ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996 e Recomendação nº 01, de 15 de março de 2023 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inc. IV e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017; RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de informar a adesão e acompanhamento, no âmbito desta 65ª Promotoria de Justiça da Capital, da execução do Projeto "O PREÇO DO CRIME", elaborado pela Dra. Karla Padilha Rebelo Marques, Promotora de Justiça titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital – controle externo da atividade policial.

O Projeto tem como objetivo geral, obter, a partir dos acordos de Não Persecução Penal, Transação Penal, respeitando os critérios subjetivos da condição socioeconômica do réu/investigado, e da gravidade do delito, recursos materiais para munir as Delegacias e Distritos Policiais, de condições mínimas para atuação da polícia judiciária investigativa, visando uma maior resolução dos crimes, e uma melhor qualidade dos Inquéritos, com fito de garantir a efetividade do direito de todos à segurança pública, constitucionalmente assegurado, assim, DETERMINO as seguintes providências:

- 1)Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
- 2)A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Maceió, 26/05/2025

MARTHA BUENO MAQUES DE PINTO

Promotora de Justiça titular

Despachos

SAJ/MP: 08.2025.00019623-4

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, mediante o Promotor de Justiça ao final assinado, com fundamento no art. 28 do Código



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

de Processo Penal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, consoante os fundamentos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial (nº 3453/2023) instaurado para apurar, em um primeiro momento, o crime de Tentativa de Homicídio (art. 121 do Código Penal c. c. art. 14, II, do mesmo código), ocorrido no dia 03.04.2023, por volta das 16h00min, no Alto do Cruzeiro, nesta cidade, tendo como autores EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DOS SANTOS e BENEDITO FARIAS DA SILVA NETO, e como vítima JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS.

Eis o conciso relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL

Com o fim do inquérito policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o arquivamento do referido inquérito, com base no art. 28 do CPP.

Com efeito, após minuciosa análise, entende-se pela inexistência de indícios de autoria, ante a ausência de mínimos elementos de convicção capazes de fundamentar a propositura da ação penal (justa causa). Explico:

Conforme narra o relatório, no dia do fato, a vítima transitava pelo local quando os indiciados EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA e PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DOS SANTOS surgiram em uma motocicleta, estando esta sob o comando de PEDRO, enquanto EDUARDO estava na garupa.

Logo em seguida, EDUARDO desceu da motocicleta e efetuou disparos de arma de fogo contra JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS.

Ao ser ouvido, EDUARDO declarou que praticou o crime sob ordens de BENEDITO FARIAS DA SILVA NETO, em virtude de uma dívida relacionada a drogas, cujo pagamento se daria através da morte da vítima.

Apesar disso, ante análise dos autos, inexistem indícios suficientes de autoria para dar início a uma ação penal, de modo que as provas coligidas em relação ao delito não tornaram evidente quem foram os indivíduos responsáveis pela prática delitiva de maneira consistente.

Além do exposto, restou ausente o reconhecimento dos autores do fato na forma estabelecida pelo artigo 226 do Código de Processo Penal, o que ocasiona a impossibilidade de obter os indícios acerca da autoria do crime.

Dessa maneira, o IP é subsidiado somente por depoimentos da vítima, dos investigados e de 01 (uma) testemunha, a qual não conseguiu fornecer informações suficientes acerca do fato, de modo a inexistir qualquer aparato probatório consistente que permita evidenciar a autoria.

DO ARQUIVAMENTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o arquivamento do inquérito policial nº 8317/2022 e determino as seguintes providências:

Comunicação: Notifique-se a vítima, os investigados e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento.

A vítima deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024. Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”).

A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Encaminhamento ao Juízo: Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação.

Recurso ou provocação: Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

III – CONCLUSÃO

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 15 de maio de 2025.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

Nº 06.2025.00000247-0
Portaria Nº 0084/2025/01PJ-MDeod

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e com fundamento na Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), Lei nº 7.347/85, Lei nº 8.625/93, Lei Complementar nº 75/93 e Resolução CNMP nº 23/2007, e



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato sob nº 01.2025.00000193-8, para apurar possível irregularidade na alteração/atualização do Plano Diretor do Município de Marechal Deodoro/AL sem observância dos requisitos técnicos ambientais obrigatórios e procedimentais legais;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 30, VIII, da Constituição Federal, estabelece a competência municipal para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) estabelece diretrizes gerais da política urbana e regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, determinando que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana; CONSIDERANDO que o art. 42-A do Estatuto da Cidade estabelece que os municípios que possuam áreas de expansão urbana deverão elaborar Plano de Expansão Urbana no qual constarão, no mínimo, a demarcação do novo perímetro

urbano, a delimitação dos trechos com restrições à urbanização e a definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, equipamentos urbanos e espaços livres de uso público;

CONSIDERANDO que o art. 2º, II, do Estatuto da Cidade estabelece como diretriz geral da política urbana a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que o art. 40, § 4º, do Estatuto da Cidade determina que no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 43, I, do Estatuto da Cidade prevê que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros instrumentos, órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o princípio da participação popular constitui elemento essencial para a legitimidade democrática das decisões urbanísticas, sobretudo quando se trata de alterações do plano diretor que podem produzir impactos diretos na vida da coletividade local;

CONSIDERANDO que, por imperativo lógico-jurídico, se o Estatuto da Cidade estabelece a obrigatoriedade de participação popular no processo de elaboração do plano diretor, tal exigência deve, necessariamente, ser observada também nos procedimentos de alteração, sob pena de ofensa ao devido processo legislativo democrático e aos princípios da coerência e harmonia do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que foi recebida representação sobre possíveis irregularidades no processo de alteração do Plano Diretor Municipal, conforme documentação de fls. 06/21, que aponta questões relacionadas ao procedimento adotado;

CONSIDERANDO que a alteração de plano diretor municipal deve observar não apenas critérios técnicos e científicos, especialmente no que se refere à proteção ambiental e ao mapeamento de áreas legalmente protegidas, mas também os procedimentos democráticos de participação popular;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Município o fornecimento de documento técnico de mapeamento ambiental (cartografia com áreas legalmente protegidas, remanescentes e ecossistemas); Documento técnico científico de embasamento para alteração do plano diretor;

CONSIDERANDO que até a presente data o Município encaminhou somente cópia da lei e dos anexos, sem apresentar os documentos técnicos solicitados, conforme narrado no despacho de fls. 1221/1223;

CONSIDERANDO que a ausência de documentação técnica adequada e de procedimentos democráticos de participação popular pode comprometer a proteção do meio ambiente, o adequado ordenamento territorial e a legitimidade democrática das decisões urbanísticas;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem caracterizar dano ao patrimônio público ambiental, sendo necessária averiguação com outros dados;

CONSIDERANDO que o prazo da notícia de fato foi insuficiente para solicitação de informações; CONSIDERANDO ainda a notícia de Programa Integrado para atualização do Plano diretor do Município de Marechal Deodoro/AL;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23/2007 disciplina a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL a partir dos dados coletados na Notícia de Fato nº 01.2025.00000193-8 e que terá por objeto apurar possível irregularidade na alteração do Plano Diretor Municipal atual (avaliar se foram observados os critérios técnicos e científicos para alteração do plano diretor) e eventual dano ao meio ambiente e ao patrimônio público e, como PROVIDÊNCIAS INICIAIS, determino:

- I – Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas;
- II) Comunicar a instauração do presente procedimento preparatório de inquérito civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1º§2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
III) Determinar a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas;
IV) Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça solicitando a designação dos membros do Núcleo de Urbanismo do Ministério Público de Alagoas para atuação com a 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no presente procedimento;
V) REQUISITAR ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias:
a) Documento técnico de mapeamento ambiental completo, com cartografia detalhada das áreas legalmente protegidas, remanescentes de vegetação nativa e ecossistemas relevantes;
b) Documento técnico científico que fundamentou a alteração do Plano Diretor;
c) Estudos de impacto ambiental realizados;
d) Atas das audiências públicas realizadas para as alterações realizadas no plano diretor atual; e) Pareceres técnicos dos órgãos ambientais competentes; f) informação acerca do andamento do processo legislativo de elaboração do novo plano diretor, inclusive data da audiência pública.

Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 26 de maio de 2025,
Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

**PA Nº 09.2025.00000082-8
PORTARIA Nº 0022/2025/02PJ-RLarg**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a taxonomia utilizada, no referido ato normativo, para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a problemática relativa ao abandono das unidades habitacionais construídas com o intuito de beneficiar as vítimas da enchente ocorrida no Município de Rio Largo em 2010, localizadas próximo ao Fórum estadual desta comarca, nas imediações do Bairro Chesf, os quais se encontram pintados e aparentemente prontos para uso, porém ainda desabitados.

CONSIDERANDO que o caso não demanda uma investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento do aparente abandono das unidades habitacionais construídas com o intuito de beneficiar as vítimas da enchente ocorrida no Município de Rio Largo em 2010, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação deste expediente no Diário Oficial, certificando-se nos autos o cumprimento da medida;
2. Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, dando ciência da presente instauração.
3. Providencie-se o cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 22.

Cumpra-se.

Rio Largo, 15 de maio de 2025

Louise Maria Teixeira da Silva
Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000760-0

Portaria Nº 0022/2025/03PJ-Slpan

O Ministério Público de Alagoas, pela 3^a Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas Na Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei Federal nº 8.069/ 1990), regulamenta o artigo 227 da CF/88, e define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 19-A do ECA, a qual garante que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que o art. 50, caput, do ECA, estabelece que cada comarca ou foro regional, manterá, pela autoridade Judiciária um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção;

CONSIDERANDO que o art. 50, § 13 coíbe a prática de adoção à brasileira (adoção irregular);

CONSIDERANDO que o texto disposto na Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça CNJ garante e especifica sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança prevê, em seu art. 8º, o direito da criança à preservação da sua identidade e dispõe, em seu art. 21, "a", que a adoção seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, observando a situação jurídica da criança e o consentimento à adoção de quem exerce a responsabilidade parental;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, resolve que a gestante ou parturiente que, antes ou logo após o nascimento, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, manifeste interesse em entregar seu filho à adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, a fim de que seja formalizado o procedimento judicial e seja designado atendimento pela equipe interprofissional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, estabelece um fluxo para realização dos trâmites necessários;



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas legais e constitucionais, garantindo, portanto, que haja aplicabilidade da lei em todos os seguimentos que envolvem o processo de entrega voluntária de crianças à adoção;

RESOLVE:

Com essepe no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar os órgãos assistenciais e de saúde, no Município de Santana do Ipanema, a fim de coibir a prática de "adoção à brasileira", de modo que haja o integral cumprimento das normas legais;

Isso posto, é a presente Portaria para determinar, inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida

3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO

Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000762-1

Portaria Nº 0023/2025/03PJ-Slpan

O Ministério Público de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas Na Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei Federal nº 8.069/ 1990), regulamenta o artigo 227 da CF/88, e define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 19-A do ECA, a qual garante que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que o art. 50, caput, do ECA, estabelece que cada comarca ou foro regional, manterá, pela autoridade Judiciária um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção;

CONSIDERANDO que o art. 50, § 13 coíbe a prática de adoção à brasileira (adoção irregular);

CONSIDERANDO que o texto disposto na Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça CNJ garante e especifica sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança prevê, em seu art. 8º, o direito da criança à preservação da sua identidade e dispõe, em seu art. 21, "a", que a adoção seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, observando a situação jurídica da criança e o consentimento à adoção de quem exerce a responsabilidade parental;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, resolve que a gestante ou parturiente que, antes ou logo após o nascimento, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, manifeste interesse em entregar seu filho à adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, a fim de que seja formalizado o procedimento judicial e seja designado atendimento pela equipe interprofissional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, estabelece um fluxo para realização dos



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

trâmites necessários;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas legais e constitucionais, garantindo, portanto, que haja aplicabilidade da lei em todos os seguimentos que envolvem o processo de entrega voluntária de crianças à adoção;

RESOLVE:

Com essepe no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar os órgãos assistenciais e de saúde, no Município de Poço das Trincheiras, a fim de coibir a prática de "adoção à brasileira", de modo que haja o integral cumprimento das normas legais;

Isso posto, é a presente Portaria para determinar, inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000763-2

Portaria Nº 0024/2025/03PJ-SIpan

O Ministério Público de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas Na Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei Federal nº 8.069/ 1990), regulamenta o artigo 227 da CF/88, e define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 19-A do ECA, a qual garante que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que o art. 50, caput, do ECA, estabelece que cada comarca ou foro regional, manterá, pela autoridade Judiciária um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção;

CONSIDERANDO que o art. 50, § 13 coíbe a prática de adoção à brasileira (adoção irregular);

CONSIDERANDO que o texto disposto na Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça CNJ garante e especifica sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança prevê, em seu art. 8º, o direito da criança à preservação da sua identidade e dispõe, em seu art. 21, "a", que a adoção seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, observando a situação jurídica da criança e o consentimento à adoção de quem exerce a responsabilidade parental;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, resolve que a gestante ou parturiente que, antes ou logo após o nascimento, perante hospitais, maternidades, unidades de saúde, conselhos tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), instituições de ensino ou demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, manifeste interesse em entregar seu filho à adoção,



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, à Vara da Infância e Juventude, a fim de que seja formalizado o procedimento judicial e seja designado atendimento pela equipe interprofissional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, estabelece um fluxo para realização dos trâmites necessários;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas legais e constitucionais, garantindo, portanto, que haja aplicabilidade da lei em todos os seguimentos que envolvem o processo de entrega voluntária de crianças à adoção,

RESOLVE:

Com essepe no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar os órgãos assistenciais e de saúde, no Município de Olivença, a fim de coibir a prática de "adoção à brasileira", de modo que haja o integral cumprimento das normais legais;

Isso posto, é a presente Portaria para determinar, inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida

3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000768-7

Portaria Nº 0025/2025/03PJ-Slpan

O Ministério Público de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a previsão do art. 208, I, é pela efetivação do dever do Estado com a educação mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53 e art. 54 e incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, à vista do direito da criança e do adolescente à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente um ensino fundamental, obrigatório e



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

gratuito, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, etc.,

RESOLVE:

Com essepeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar se foram implantadas, no Município de Santana do Ipanema, políticas públicas para cumprimento da Meta 1 do PNE, requerendo-se informação documentada correspondente aos últimos 3 (três) anos, especificando-se se houve a universalização da pré-escola obrigatória para as crianças entre 4 e 5 anos na cidade, e se há realização de busca ativa pelo órgão municipal, a fim de averiguar se há crianças entre 4 e 5 anos sem acesso à escola e/ou compondo lista de espera.

Isso posto, determina-se inicialmente:

1. Autuação do procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunicação da instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publicação no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas da presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000769-8

Portaria Nº 0026/2025/03PJ-SIpan

O Ministério Pùblico de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a previsão do art. 208, I, é pela efetivação do dever do Estado com a educação mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53 e art. 54 e incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, à vista do direito da criança e do adolescente à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente um ensino fundamental, obrigatório e gratuito, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, atendimento em creche e pré-escola às crianças



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

de zero a cinco anos de idade, etc.,

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar se foram implantadas, no Município de Poço das Trincheiras, políticas públicas para cumprimento da Meta 1 do PNE, requerendo-se informação documentada correspondente aos últimos 3 (três) anos, especificando-se se houve a universalização da pré-escola obrigatória para as crianças entre 4 e 5 anos na cidade, e se há realização de busca ativa pelo órgão municipal, a fim de averiguar se há crianças entre 4 e 5 anos sem acesso à escola e/ou compondo lista de espera.

Isso posto, determina-se inicialmente:

1. Autuação do procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunicação da instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publicação no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas da presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO,
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000770-0

Portaria Nº 0027/2025/03PJ-SIpan

O Ministério Pùblico de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a previsão do art. 208, I, é pela efetivação do dever do Estado com a educação mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53 e art. 54 e incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, à vista do direito da criança e do adolescente à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente um ensino fundamental, obrigatório e gratuito, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, atendimento em creche e pré-escola às crianças



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

de zero a cinco anos de idade, etc.,

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar se foram implantadas, no Município de Olivença, políticas públicas para cumprimento da Meta 1 do PNE, requerendo-se informação documentada correspondente aos últimos 3 (três) anos, especificando-se se houve a universalização da pré-escola obrigatória para as crianças entre 4 e 5 anos na cidade, e se há realização de busca ativa pelo órgão municipal, a fim de averiguar se há crianças entre 4 e 5 anos sem acesso à escola e/ou compondo lista de espera.

Isso posto, determina-se inicialmente:

1. Autuação do procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunicação da instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publicação no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas da presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000782-1

Portaria Nº 0028/2025/03PJ-Slpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar se o Município de Santana do Ipanema tem implementado, recebido e utilizado apoio da União para a oferta de educação básica pública em tempo integral, na forma da estratégia disposta pela legislação (Lei 13.005/2014), bem como seguido as demais diretrizes legais;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar a implementação da(s) política(s) pública(s) e medidas estabelecidas para



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

cumprimento do PNE no Município de Santana do Ipanema, quanto à Metas 6, nos últimos 3 (três) anos, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
4. Que seja oficiada a municipalidade para encaminhamento de Relatório atualizado das escolas que ofertam educação em tempo integral e o percentual de alunos atendidos nessa modalidade.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000783-2

Portaria Nº 0029/2025/03PJ-Slpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar se o Município de Poço das Trincheiras tem implementado, recebido e utilizado apoio da União para a oferta de educação básica pública em tempo integral, na forma da estratégia disposta pela legislação (Lei 13.005/2014), bem como seguido as demais diretrizes legais;

RESOLVE:

Com essepe no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar a implementação da(s) política(s) pública(s) e medidas estabelecidas para cumprimento do PNE no Município de Poço das Trincheiras quanto à Meta 6, nos últimos 3 (três) anos, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
4. Que seja oficiada a municipalidade para encaminhamento de Relatório atualizado das escolas que ofertam educação em



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

tempo integral e o percentual de alunos atendidos nessa modalidade.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000784-3

Portaria Nº 0030/2025/03PJ-Slpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3^a Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e avaliar se o Município de Olivença tem implementado, recebido e utilizado apoio da União para a oferta de educação básica pública em tempo integral, na forma da estratégia disposta pela legislação (Lei 13.005/2014), bem como seguido as demais diretrizes legais;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar a implementação da(s) política(s) pública(s) e medidas estabelecidas para cumprimento do PNE no Município de Olivença, quanto à Meta 6, nos últimos 3 (três) anos, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida;
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas a presente portaria;
4. Que seja oficiada a municipalidade para encaminhamento de Relatório atualizado das escolas que ofertam educação em tempo integral e o percentual de alunos atendidos nessa modalidade.

Cumpra-se.



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000766-5

Portaria Nº 0031/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a Meta 18 visara assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso, VIII do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar se houve a implementação das respectivas estratégias definidas para equalização salarial referida;

CONSIDERANDO que a Meta 19 visara assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar a implementação da(s) política(s) pública(s) e medidas estabelecidas para cumprimento do PNE no Município de Olivença, quanto às Metas 18 e 19, nos últimos 3 (três) anos, além de determinar as seguintes providências:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;
4. Que seja oficiada a municipalidade para encaminhamento de informações acerca da existência e conteúdo do plano de carreira dos profissionais da educação e sua efetiva aplicação; das ações voltadas à formação continuada dos profissionais da educação; dos mecanismos e instrumentos implementados de gestão democrática, tais como conselhos escolares, eleição de diretores, audiências públicas etc.
5. Após o recebimento das informações requisitadas, retornem os autos para análise e deliberação quanto às providências cabíveis, podendo incluir a propositura de ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/1985, caso se constate omissão que prejudique o direito constitucional à educação.

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000764-3

Portaria Nº 0032/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a Meta 18 visara assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso, VIII do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar se houve a implementação das respectivas estratégias definidas para equalização salarial referida;

CONSIDERANDO que a Meta 19 visara assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar a implementação da(s) política(s) pública(s) e medidas estabelecidas para cumprimento do PNE no Município de Santana do Ipanema, quanto às Metas 18 e 19, nos últimos 3 (três) anos, além de determinar as seguintes providências:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida

3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

4. Que seja oficiada a municipalidade para encaminhamento de informações acerca da existência e conteúdo do plano de carreira dos profissionais da educação e sua efetiva aplicação; das ações voltadas à formação continuada dos profissionais da educação; dos mecanismos e instrumentos implementados de gestão democrática, tais como conselhos escolares, eleição de diretores, audiências públicas etc.

5. Após o recebimento das informações requisitadas, retornem os autos para análise e deliberação quanto às providências cabíveis, podendo incluir a propositura de ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/1985, caso se constate omissão que



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

prejudice o direito constitucional à educação.

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000765-4

Portaria Nº 0033/2025/03PJ-Slpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 3^a Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que a Meta 18 visara assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso, VIII do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar se houve a implementação das respectivas estratégias definidas para equalização salarial referida;

CONSIDERANDO que a Meta 19 visara assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a acompanhar a implementação da(s) política(s) pública(s) e medidas estabelecidas para cumprimento do PNE no Município de Poço das Trincheiras, quanto às Metas 18 e 19, nos últimos 3 (três) anos, além de determinar as seguintes providências:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

2. Comunique-se a instauração do presente procedimento na forma devida

3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

4. Que seja oficiada a municipalidade para encaminhamento de informações acerca da existência e conteúdo do plano de carreira dos profissionais da educação e sua efetiva aplicação; das ações voltadas à formação continuada dos profissionais da



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374

educação; dos mecanismos e instrumentos implementados de gestão democrática, tais como conselhos escolares, eleição de diretores, audiências públicas etc.

5. Após o recebimento das informações requisitadas, retornem os autos para análise e deliberação quanto às providências cabíveis, podendo incluir a propositura de ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/1985, caso se constate omissão que prejudique o direito constitucional à educação.

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 26 de maio de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000150.1

DESPACHO-PORTARIA nº 0008/2024/02PJ-RLarg

O Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da apresentação das respostas solicitadas ao Município de Messias, com fundamento na Lei de Acesso à Informação.

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas pùblicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que o acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, tem como objetivo garantir o direito constitucional de solicitar e obter informações dos órgãos e entidades pùblicas.

RESOLVE:

Com essepe no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – expeça-se ofício ao CSMP dando ciência da instauração do presente PA.

II – adote-se as diligências de praxe.

III - Expeça-se ofício ao Município de Messias, para informações.

Cumpra-se.

Rio Largo, 24 de setembro de 2024.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça



Data de disponibilização: 27 de maio de 2025

Edição nº 1374